



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



### **LEI MUNICIPAL Nº 3.006 DE 18 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a vedação da contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e da Lei de Femicídio, além do crime de pedofilia, sendo essas pessoas impedidas de assumir cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta no âmbito do município de São Domingos do Araguaia/PA e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha, feminicídio e pedofilia, sendo estas impedidas de assumir cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta em caso de terem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio, e o previsto na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 227, parágrafo 4º; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), com alteração da Lei 11.829/2008, em seus Art. 240, 241-A a 241-E, além dos Arts. 213, 214 e 218 (Pedofilia) no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

**Art. 2º** No ato da investidura no cargo, o candidato deve apresentar um atestado de antecedentes criminais.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestado a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º** A prática de violência contra mulheres no âmbito familiar, feminicídio e pedofilia, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia, 18 de julho de 2023.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 2023**